

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0001836-97.2026.6.27.8000
INTERESSADO	: AUDITORIA INTERNA
ASSUNTO	: Contratação de curso por inexigibilidade de licitação.

Decisão nº 2230 / 2026 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de solicitação da Assistência de Capacitação - ASCAP, objetivando a contratação da empresa Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), CNPJ: 62.070.115/0001-00, com vistas à inscrição da servidora Raimunda Mendes Costa, matrícula 3099956, lotada na SACOC/AI, no curso "AUDI 2 EOP", no valor de total de R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais), a ser realizado no formato online (transmissão ao vivo), com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula, no período de 13 a 15/04/2026 (doc. nº 2693157).

A instrução processual foi realizada pela Assistência de Capacitação - ASCAP que juntou os documentos necessários e atestou o cumprimento dos requisitos previstos no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025 (doc. nº 2693041), incluindo o Atestado de Capacidade Técnica (doc. nº 2693037), as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (doc. nº 2692988), inexistência de impedimento de licitar e contratar com a administração pública (doc. nº 2694457), inexistência de débitos no CADIN (doc. nº 2693021), anexo de razoabilidade de valor (doc. nº 2692982), bem como não constam registros de penalidades vigentes (doc. nº 2693000).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO atestou a disponibilidade orçamentária para custear a despesa (doc. nº 2704798), indicando o pré-empenho nº 69/2026 (doc. nº 2704794).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão - SUCIG manifestou-se pela regularidade do procedimento, concluindo não haver óbice à contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, e destacando a adesão ao Parecer Referencial que dispensa a manifestação jurídica individual (doc. nº 2707211).

É o relatório. **Decido.**

A pretensão se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização da empresa contratada é evidenciada pela programação do evento e pelo Atestado de Capacidade Técnica. A pertinência temática do curso com as atribuições da servidora e com os objetivos estratégicos do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, notadamente o fortalecimento das práticas de auditoria e controle interno deste Tribunal, alinhando-se às necessidades institucionais de aprimoramento contínuo dos servidores da área, conforme consta no DOD 888, justifica a contratação como essencial e adequada para a satisfação da necessidade da Administração.

Foram devidamente comprovadas a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a razoabilidade do preço proposto e a existência de dotação orçamentária. A instrução processual seguiu o rito estabelecido no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025, adotado por este Tribunal, o que confere segurança e celeridade ao processo.

Ante o exposto, acolho o teor do Parecer nº 463/2026 - TRE-MA/PRES/SUCIG e **autorizo** a contratação da empresa **Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil)**, CNPJ: 62.070.115/0001-0, objetivando a inscrição da servidora RAIMUNDA MENDES COSTA no curso "AUDI 2 EOP", no valor total de **R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais)**, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria de Administração e Finanças - SAF para a expedição da nota de empenho correspondente e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para a adoção das demais providências.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Paulo Sérgio Velten pereira**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 11/03/2026, às 18:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2708667** e o código CRC **8B33FB77**.

0001836-97.2026.6.27.8000 2708667v3

